



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**LEI Nº 2.707/2017, DE 23 DE SETEMBRO DE 2017.**

***“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO CEMITÉRIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - HORTO DA IGUALDADE”.***

**CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN,**  
Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Das Definições**

**Art. 1º.** O Cemitério Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, denominado “HORTO DA IGUALDADE” obedecerá às disposições deste regulamento, ficando livres a todos os cultos religiosos e à prática dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não ofendam a moral pública, os bons costumes e as leis.

**Art. 2º.** O Cemitério Municipal Horto da Igualdade é de característica horizontal e do tipo parque ou jardim, predominantemente recoberto por jardins e estão proibidas construções tumulares, no qual as sepulturas são identificadas por uma lápide, ao nível do chão, com as especificações constante do art. 13 desta lei.

**Art. 3º.** O Cemitério Horto da Igualdade destina-se ao sepultamento de restos mortais humanos que, à data do falecimento, estavam recenseados no município de Presidente Epitácio ou neste residiam.

**Art. 4º.** Restos mortais humanos vindo de outro município poderão ser sepultados no Cemitério Horto da Igualdade após atendidos os requisitos legais e o pagamento de taxa específica.

**Art. 5º.** Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

**I** - sepultar ou inumar – ato de colocar pessoa falecida, membros amputados e restos mortais em local adequado;

---

*“Joia Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**II** - sepultura ou jazigo - cova funerária aberta no terreno;

**III** - lápide – placa identificadora da sepultura;

**IV** - ossuário ou ossário - vala destinada ao depósito comum de ossos provenientes de sepultura ou jazigo, cuja concessão não foi reformada ou caducada;

**V** - exumar - retirar a pessoa falecida, partes ou restos mortais do local em que se acha sepultado;

**VI** reinar - reintroduzir a pessoa falecida ou seus restos mortais, após exumação, na mesma sepultura ou em outra;

**VII** - traslado – ato de remover pessoa falecida ou restos mortais de um lugar para outro;

**VIII** – urna, caixão ou esquife - é a caixa com formato adequado para conter pessoa falecida ou partes;

**Art. 6º.** O Cemitério Horto da Igualdade será dividido em quadras, por meio de ruas e alamedas, e estas subdivididas em sepulturas, podendo determinado número de quadras, constituir setores, sendo que todas as divisões e subdivisões serão discriminadas por letras e números.

**Art. 7º.** O Cemitério Horto da Igualdade terá, pelo menos, 20% (vinte por cento) de sua área destinada à arborização ou ajardinamento.

§ 1º. As áreas sobre as sepulturas não serão computadas para os efeitos do disposto no *caput*.

§ 2º A jardinagem nas sepulturas seguirá padrão estabelecido nos artigos 15 e 16 desta lei.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Sepultamentos, Das Sepulturas e Jardinagens**

**Art. 8º.** No Cemitério Horto da Igualdade será feito os sepultamentos sem indagação de crença religiosa do falecido.

**Art. 9º.** Em cada urna/caixão só poderá ser enterrado um cadáver, exceto o natimorto ou recém-nascido com o de sua mãe.

**Art. 10.** Nenhum sepultamento se fará sem a certidão de óbito extraída pelo Cartório de Registro Civil da localidade em que tiver ocorrido o falecimento.

**Art. 11.** O sepultamento no Cemitério Horto da Igualdade será feito em sepultura temporária e em ossuário ou ossário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**I** - temporária é a sepultura para a inumação por 04 (quatro) anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;

**II** - perpétua é a sepultura cuja utilização foi exclusivamente concedida pela Prefeitura Municipal à família que possuía sepultura no extinto Cemitério Municipal localizado à Rua São Paulo quadra 14 (catorze);

**III** – ossuário ou ossário é o local para acomodação dos ossos.

**Art. 12.** As sepulturas terão, em planta, a forma retangular em obediência às seguintes dimensões:

**I** - sepultura para adulto: comprimento 2,20m; largura 0,80m e profundidade 1,30m;

**II** - sepultura para crianças até 2 (dois) anos: comprimento 1,00m; largura 0,55m e profundidade 1,00m;

**III** - sepultura Perpétua: comprimento 1,00m; largura 0,55m e profundidade 1,00m.

**Art. 13.** A sepultura será identificada por lápide, a qual obedecerá às seguintes características:

**I** - será branca, de granilite e suas medidas terão, obrigatoriamente, 20cm X 40cm, devendo ser afixada em pedestal observando-se altura de 20cm entre o solo e a base da lápide;

**II** - a escrita na lápide será em tinta preta ou adesivo preto, sem adorno de metal ou de qualquer outro material;

**III** - a escrita/identificação na lápide será sempre expressa em língua portuguesa, podendo ser feita inscrições em língua estrangeiras, desde que lavrada à respectiva tradução;

**IV** - não é permitida a colocação de foto(s) na lápide;

**V** - a colocação da lápide na sepultura será feita mediante pagamento de taxa específica;

**VI** - caso não seja efetuado o pagamento para colocação da lápide, a sepultura conterà apenas identificações administrativas (quadra, fila e lote).

**Art. 14.** A cobertura das sepulturas será única e exclusiva de grama esmeralda.

**Art. 15.** Nas sepulturas já existentes até a data da publicação desta lei poderão ser utilizados:

**I** - diversos tipos de plantas ornamentais naturais a critério dos familiares, não podendo ultrapassar a altura máxima de 40cm;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**II** - separador fornecido por floriculturas que seja específico para esse tipo de serviço;

**III** - pedrisco branco em formato de coração ou cruz e etc., que não ultrapassem 20% (vinte por cento) do tamanho da sepultura.

**IV** - grama esmeralda.

**Art. 16.** As jardinagens nas sepulturas terão o tamanho máximo, a saber:

**I** - para sepultura comum é 0,80m X 2,10m;

**II** - para sepultura perpétua é 0,80m X 0,50m;

**III** - para sepultura de criança é 0,80m X 0,50m.

**Art. 17.** Não é permitido utilizar nas sepulturas:

**I** - materiais tipo garrafa pet, forros de P.V.C., madeira, telha, tijolo, bloco, granito, pedra, plástico ou outros;

**II** - a construção de jazigo, carneira ou qualquer outro tipo de estrutura na superfície da sepultura que utiliza argamassa, nem fazer calçadas em volta das sepulturas ou afixar vasos;

**III** - a instalação, manutenção ou utilização no interior do cemitério, de recipientes ou quaisquer outras formas de retenção e acúmulo de água, tais como floreiras, vasos, canaletas, reservatórios, caixas d'água descobertas para evitar proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

**Art. 18.** As coroas, flores e outros materiais usados nos funerais serão retirados pela Administração, logo que estiverem em mau estado de conservação, sem que os interessados tenham direito a reclamação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Concessão das Sepulturas, Da Inumação e Exumação**

**Art. 19.** A Concessão da sepultura é na forma de temporária pelo prazo de 04 (quatro) anos.

**a)** após o vencimento da concessão ficará, a critério da família ou de terceiro, a sua renovação a cada 04 (quatro) anos.

**b)** a concessão não renovada e vencida por prazo igual ou superior a 02 (dois) anos, após prévia notificação do responsável pela sepultura, autoriza a administração do Cemitério Horto da Igualdade a abrir a sepultura e retirar os restos mortais para a reutilização do local, sendo os restos mortais transferidos para ossuário/ossário coletivo, sem a possibilidade de reavê-los posteriormente.

**c)** a notificação do responsável pela sepultura prevista na alínea "b" deste artigo, será pelo correio – carta AR, no endereço constante do cadastrado municipal, e se infrutífera via jornal de circulação local.

---

*"Joia Ribeirinha"*  
*"O pôr do sol mais bonito do Brasil"*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**  
**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**Parágrafo único.** As concessões para sepultamento não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, não podendo ser objeto de qualquer transação, comércio ou transferência.

**Art. 20.** A inumação nas sepulturas obedece as seguintes regras:

**I** - o corpo sepultado deve estar encerrado em caixão, urna ou esquife, com formato adequado para conter pessoa falecida ou partes, com fundo provido de material biodegradável;

**II** - é proibido usar para sepultamento:

**a)** plásticos, tintas, vernizes, metais pesados ou qualquer material nocivo ao meio ambiente;

**b)** caixões metálicos, ou de madeira revestida, interna ou externamente, com material metálico, excetuando-se os destinados aos embalsamados e aos exumados;

**c)** material impermeável que impeça a troca gasosa do corpo sepultado com o meio que o envolve.

**Art. 21.** Após a inumação é vedado abrir qualquer sepultura antes de decorridos o prazo mínimo para a exumação de corpos, contado da data do óbito, que é fixado em 04 (quatro) anos e em 02 (dois) anos no caso de criança até a idade de 06 (seis) anos, inclusive.

**I** - se no momento da exumação não estiverem terminados os fenômenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de 01 (um) ano, até à mineralização do esqueleto;

**II** - as exumações podem ser feitas sob a responsabilidade da administração do cemitério, independentemente de comunicação à autoridade judiciária ou autoridade sanitária, desde que observados os prazos estabelecidos no *caput*;

**III** - na exumação, se o cadáver estiver íntegro deve-se inumar novamente;

**IV** - fora dos prazos estabelecidos no *caput*, a exumação de corpos pode ser autorizada, previamente, pela autoridade sanitária estadual nos casos de interesse público comprovado, para cumprimento de determinação judicial para instruir inquéritos e processos judiciais;

**V** - após 04 (quatro) anos decorridos será permitido o sepultamento de parentes na mesma sepultura, com a cobrança da respectiva taxa para o novo sepultamento.

**Art. 22.** Inumação, exumação e transladações no Cemitério Horto da Igualdade serão feitas mediante exibição de documentação própria e comprovante de pagamentos que couberem quanto as taxas referentes aos serviços requisitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**  
**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**CAPÍTULO IV**

**Dos Prestadores de Serviços (Jardineiros)**

**Art. 23.** Os Jardineiros, no Cemitério Horto da Igualdade, são prestadores de serviços autônomos, sem vínculo empregatício ou de qualquer outra espécie com o Poder Público Municipal, os quais prestam o serviço de jardinagem às famílias dos sepultados.

§ 1º. Caberá aos Jardineiros as seguintes obrigações:

**I** - cadastrar-se, para exercer suas atividades no cemitério Horto da Igualdade, onde terá um prontuário junto à administração do cemitério, o qual conterá fotocópia da Carteira de Identidade, comprovante de residência e foto 3x4 onde quaisquer ocorrências relacionadas à infração de regras ou comportamento inadequado, serão anotadas;

**II** - ajudar na conservação e na limpeza do cemitério mantendo limpo o local onde são guardadas suas ferramentas e o adubo utilizado nas sepulturas; não deixar esparramados materiais que acumulem água; cuidar da limpeza e manutenção das caixas d'água para evitar proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

**III** - recolher os materiais provenientes das podas e reforma da jardinagem e montagem dos jardins nas sepulturas e transporta-los a local adequado a ser providenciado pela administração do cemitério;

**IV** - trajar camisa, camiseta, blusa, avental ou coleta com a identificação da atividade para que possa ser identificado pelos munícipes;

**V** - obedecer e seguir o horário de trabalho e funcionamento do cemitério;

**VI** - respeitar a fiscalização de suas atividades pela administração do cemitério;

**VII** - se utilizar de ajudante para auxiliar nas jardinagens deverá comunicar, imediatamente, à administração do cemitério a presença do ajudante, sendo que o jardineiro ficará responsável pelos atos e pela má conduta do ajudante, os quais serão anotados no prontuário do jardineiro.

§ 2º. Não serão permitidas pessoas menores de 18 (dezoito) anos como jardineiro ou ajudante.

**Art. 24.** Os Jardineiros prestadores de serviços que tenham licença para trabalhar no Cemitério Horto da Igualdade ficam sujeitos, enquanto permanecerem no exercício da atividade naquele local, a este Regulamento e às instruções e ordens da administração do cemitério.

**Parágrafo único.** No caso de descumprimento deste regulamento pelo Jardineiro, aplicar-se-á as seguintes penalidades:

---

*“Joia Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*





## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

- I-** advertência verbal ou por escrito;
- II-** multa de 10 (dez) VMR (Valor Municipal de Referência);
- III-** suspensão por até 15 (quinze) dias de prestar os serviços de jardinagem no Cemitério;
- IV-** cassação do direito de jardinagem no cemitério, permanentemente, em casos extremos, conforme a reincidência e a gravidade das mesmas.

### **CAPÍTULO V**

#### **Do Horário de Funcionamento e da Administração do Cemitério**

**Art. 25.** Os horários de funcionamento do cemitério Horto da Igualdade são os seguintes:

- I** – aberto ao público para visitas, diariamente das 08:00 às 18:00 horas;
- II** – para inumações, diariamente:
  - a)** no período da manhã das 08:30 às 10:30;
  - b)** no período da tarde das 13:00 às 17:00 horas.
- III** - para exumação, será somente de segunda a sexta-feira, salvo por determinação de autoridade sanitária estadual nos casos de interesse público comprovado, e determinação judicial para instruir inquéritos ou processos judiciais.

**Parágrafo único.** Os horários poderão sofrer alterações a critério da Administração Municipal, desde que devidamente justificado.

**Art. 26.** A administração do Cemitério Horto da Igualdade ficará responsável por:

- I** – manter aberto o cemitério no horário estabelecido no art. 25;
- II** - manter a ordem e a regularidade no serviço, providenciando o asseio e a conservação do cemitério;
- III** - fiscalização dos jardins nas sepulturas;
- IV** - orientação e fiscalização do regulamento do cemitério.
- V** - atender as partes interessadas, dando-lhes as informações que solicitarem;
- VI-** comunicar as ocorrências que verificarem, propondo a adoção de providências tendentes a melhorar as condições do cemitério;
- VII** - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e as instruções e ordens que lhes forem dadas por seus superiores;
- VIII** - tomar as medidas cabíveis no caso de descumprimento deste Regulamento.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Das Disposições Gerais**

---

*“Joia Ribeirinha”  
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**Art. 27.** As pessoas que adentrarem no Cemitério Horto da Igualdade deverão portar-se com o máximo respeito, ficando vedada a entrada de ébrios ou em trajes inapropriados, vendedores ambulantes de qualquer natureza, crianças desacompanhada de adultos e pessoas acompanhadas de animais.

**Art. 28.** Poderá ser retirado do Cemitério Horto da Igualdade todo aquele que perturbar a ordem ou que comportar de forma desrespeitosa aos mortos, sem prejuízo de outras cominações legais.

**Art. 29.** Ficam proibidas as seguintes condutas no interior do cemitério Horto da Igualdade:

- I** - depredação do patrimônio público;
- II** - gravar inscrições públicas ou particulares dentro do cemitério ou em lápides;
- III** - distribuir, fixar anúncios ou cartazes;
- IV** - uso de bicicleta, motonetas, patins, skates e similares.

**Art. 30.** Todo trabalho de sepultamento, exumações, remoções de restos mortais, somente poderá ser realizado pelos funcionários do Cemitério Horto da Igualdade.

**Art. 31.** As taxas relativas à concessão de uso de sepulturas e as devidas pela prestação de serviços no Cemitério Horto da Igualdade, estão prevista na Tabela constante do Anexo VII, do Código Tributário Municipal com suas posteriores alterações.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 32.** O Poder Executivo Municipal procederá à exumação dos restos mortais de pessoas sepultadas no Cemitério Horto da Igualdade até 31/12/2012, observadas as precauções sanitárias devidas, destinando os restos mortais para um ossário apropriado, nas seguintes hipóteses:

- I** – prazo de concessão da sepultura vencido e não renovado;
- II** – na falta de recolhimento da taxa de concessão para o prazo de 04 (quatro) anos.
- III**- ambos os casos deve ser precedido das disposições constante da alínea “c” do art. 19 desta lei.

§ 1º. Não se aplica o *caput* deste artigo no caso das sepulturas declaradas de caráter perpétuo, nos termos do disposto no art. 11, inciso II desta Lei.

---

*“Joia Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**  
**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

§ 2º. Fica concedido um prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da vigência desta Lei, para que os interessados em regularizar a situação das sepulturas efetuem o recolhimento da taxa devida, sob pena de não o fazendo, após prévia notificação nos termos da alínea “c” do art. 19 desta lei, ser efetuada a exumação e os restos mortais depositados em ossário apropriado, nos termos do *caput* deste artigo.

**Art. 33.** Os casos omissos serão resolvidos pela administração do Cemitério, com expressa anuência do Secretário Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, podendo este solicitar, se necessário, parecer jurídico.

**Art. 34.** O Chefe do Executivo poderá baixar, se necessário, Decreto regulamentador da aplicação da presente Lei, assim como normas complementares, oportunas, convenientes e de interesse público, objetivando a adequação das finalidades e natureza inerentes a administração e o funcionamento do Cemitério Municipal Horto da Igualdade.

**Art. 35.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

**Art. 36.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 23 de novembro de 2017.

**CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN**  
**Prefeita Municipal**

Registrada na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio na data supra.

Hermelindo Alberto Villalba  
Secretário de Administração

---

*“Joia Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*